



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 111, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Defere pedidos de isenção de cumprimento de requisitos de segurança operacional e estabelece procedimentos operacionais especiais para o Aeroporto de Chapecó (SBCH).

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11, de 11 de fevereiro de 2009, considerando o que consta do processo nº 60800.000536/2010-11, em especial a análise proferida na Nota Técnica nº 100/2010/GTSA/GOPS/SIA,

Considerando a importância da segurança dos passageiros e a disponibilização do serviço público prestado;

Considerando o art. 37 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que estabelece a restrição de uso de aeródromo público por determinada aeronave ou serviço aéreo por motivo operacional ou de segurança;

Considerando os compromissos assumidos no Acordo Operacional celebrado entre o operador do Aeroporto de Chapecó (SBCH) e Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA/SBCH), operadores aéreos que atuam no aeródromo, empresas de serviços auxiliares ao transporte aéreo (ESATA), distribuidora de combustível Shell, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Chapecó e Aeroclub de Chapecó, bem como aqueles assumidos pelo operador do referido aeródromo junto à ANAC com vistas a mitigar o risco de segurança operacional ali detectado; e

Considerando o compromisso assumido pelo operador do aeródromo de implementar a sinalização horizontal do pátio de estacionamento de aeronaves e pista de táxi, conforme legislação em vigor, até 30 de agosto de 2010,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria: (*)

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 31 de agosto de 2011, de cumprimento do requisito relacionado à área mínima para o Parque de Abastecimento de Aeronaves - PAA do aeroporto, referente aos requisitos da ABNT NBR 9719/97.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo fica condicionada à proibição de execução de procedimento de abastecimento de aeronave ou de veículo no Parque de Abastecimento de Aeronaves

quando ocorrer movimentação de aeronaves com Letra de Código “C” no pátio de estacionamento de aeronaves ou em pista de táxi.

Art. 2º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 30 de agosto de 2010, de cumprimento do requisito relacionado à distância mínima entre as aeronaves e o PAA do aeroporto, referente aos requisitos da ABNT NBR 9719/97.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da isenção de que trata este artigo, o operador do aeródromo deve adotar, em coordenação com a EPTA/SBCH, o uso de sinaleiro para orientar a movimentação das aeronaves no pátio de estacionamento de aeronaves.

Art. 3º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 30 de agosto de 2010, de cumprimento do requisito relacionado à sinalização do pátio de estacionamento de aeronaves, constante em item 154.303(m) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), de 11 de maio de 2009.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da isenção de que trata este artigo, o operador do aeródromo deve adotar, em coordenação com a EPTA/SBCH, o uso de sinaleiro para orientar a movimentação das aeronaves no pátio de estacionamento de aeronaves.

Art. 4º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 30 de agosto de 2010, de cumprimento do requisito 154.225 do RBAC nº 154, de 2009, referente ao estabelecimento de vias de serviço no pátio de estacionamento de aeronaves.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da isenção de que trata este artigo, o operador do aeródromo deve adotar, em coordenação com a EPTA/SBCH, o uso de sinaleiro para orientar a movimentação das aeronaves no pátio de estacionamento de aeronaves.

Art. 5º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 30 de agosto de 2010, de cumprimento do requisito 154.225(e) do RBAC nº 154, de 2009, referente aos afastamentos mínimos requeridos em posições de estacionamento de aeronaves.

Parágrafo único. Durante o período de vigência da isenção de que trata este artigo, o operador do aeródromo deve adotar, em coordenação com a EPTA/SBCH, o uso de sinaleiro para orientar a movimentação das aeronaves no pátio de estacionamento de aeronaves.

Art. 6º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 30 de novembro de 2010, de cumprimento do inciso V do art. 2º da Resolução nº 88, de 11 de maio de 2009, referente à medição de atrito e macrotextura na pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Chapecó.

§ 1º A isenção de que trata este artigo fica condicionada ao envio à ANAC, até 30 de novembro de 2010, do Programa de medição de atrito e macrotextura para o aeroporto e dos resultados da primeira medição do coeficiente de atrito da pista de pouso e decolagem (PPD).

§ 2º As condições do pavimento da pista de pouso e decolagem devem ser monitoradas por meio de inspeções, pelo menos, 1 (uma) vez ao dia, de forma a verificar as condições do pavimento – principalmente acúmulo de contaminantes, mantendo procedimento padronizado de verificação,

armazenamento e análise dos dados coletados, com vistas a garantir que as condições do pavimento não comprometam a segurança operacional do aeroporto.

§ 3º O operador de aeródromo deve considerar os relatos sobre a condição da pista de pouso e decolagem, em especial no que tange à resistência à derrapagem, de forma a subsidiar o estabelecimento de possíveis restrições operacionais ao aeroporto.

Art. 7º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 31 de dezembro de 2011, de cumprimento do requisito relacionado ao posicionamento e à movimentação de aeronaves no pátio de estacionamento, de forma a evitar danos a pessoas, objetos e veículos devido ao ar proveniente das turbinas das aeronaves (*jet blast*), conforme preconizado no item 2.5 da IAC nº 2308-0690, de 18 de junho de 1990.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo fica condicionada à adoção, de imediato, dos seguintes condicionantes operacionais:

I - ficam proibidas a movimentação e a operação simultâneas de duas aeronaves com Letra de Código “C”;

II - fica proibida a permanência de aeronaves de aviação geral no pátio de estacionamento de aeronaves quando duas aeronaves com Letra de Código “C” estiverem estacionadas nesse pátio;

III - as empresas que operam aeronaves com Letra de Código “C” devem fazer com que essas aeronaves abandonem a posição de estacionamento (“T”) usando o procedimento de tratoramento (reboque ou *push back*), como medida de mitigação dos riscos de *jet blast*;

IV - para decolagem, todas as aeronaves com Letra de Código “C” devem acionar os motores somente na pista de pouso e decolagem;

V - a pista de pouso e decolagem (PPD) deve estar fechada (inativa) para movimentação de outras aeronaves que não aquela autorizada pela EPTA/SBCH a partir do momento em que essa última for autorizada pela EPTA/SBCH a iniciar o reboque, permanecendo fechada até que finalizado o procedimento de sua decolagem;

VI - fica proibido que aeronaves com propulsão a jato, independente de sua Letra de Código, tenham sua cauda posicionada em direção ao Parque de Abastecimento de Aeronaves quando os motores se encontrarem em funcionamento.

Art. 8º Deferir, conforme peticionado pelo operador do Aeroporto de Chapecó/SC, pedido de isenção temporária, até 30 de agosto de 2010, de cumprimento do requisito 2.2 da IAC nº 2308-0690, de 1990, relacionado à orientação para o estacionamento de aeronaves de aviação geral em aeroportos sem torre de controle.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo fica condicionada à adoção, de imediato, dos seguintes condicionantes operacionais:

I - toda movimentação de aeronaves na área do pátio de estacionamento de aeronaves e no acesso aos hangares deve ser orientada por sinaleiros (balizadores), em coordenação com a EPTA/SBCH; e

II - fica proibida a movimentação de aeronaves dos hangares de aviação geral (inclusive aeroclube) de/para o pátio de estacionamento de aeronaves durante a permanência de:

a) 1 (uma) aeronave com Letra de Código “C”, 1 (uma) aeronave com Letra de Código “B” e 1 (uma) aeronave com Letra de Código “A”; ou

b) 2 (duas) aeronaves com Letra de Código “C”.

Art. 9º As isenções deferidas nos termos desta Decisão ficam, ainda, condicionadas a que:

I - o operador de voo regular e não regular de ou para o Aeroporto de Chapecó deve aderir formalmente ao Acordo Operacional e às condicionantes expressas nesta Decisão antes de iniciar suas operações;

II - o operador do Aeroporto de Chapecó envie, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relatório contendo o acompanhamento das ações decorrentes das isenções solicitadas e dos demais compromissos assumidos junto à ANAC que estão sendo implementadas no Aeroporto para a garantia da segurança operacional;

III - o operador do Aeroporto de Chapecó mantenha as atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio de acordo com o especificado na Resolução nº 115, de 7 de outubro de 2009;

IV - o operador do Aeroporto de Chapecó garanta o acesso irrestrito do Carro Contraincêndio (CCI) à área de movimento do aeródromo, em especial quando da operação de aeronaves com Letra de Código “C”; e

V - não seja realizado abastecimento de aeronaves ou de veículos no PAA enquanto houver movimentação de aeronaves com Letra de Código “C” no pátio de estacionamento de aeronaves ou na pista de taxiamento de aeronaves;

VI - o operador do Aeroporto solicite junto à ANAC a atualização da Carta de Estacionamento de Aeronaves (PDC) até 30 de setembro de 2010.

Art. 10. O operador do Aeroporto de Chapecó deverá manter, mesmo quando exaurido o prazo de vigência das isenções deferidas, o uso de sinaleiro, em coordenação com a EPTA/SBCH, para orientar a movimentação das aeronaves em operação no pátio de estacionamento e área de acesso aos hangares.

Art. 11. Não serão autorizados novos voos regulares e não regulares ou a permanência dos voos atuais para operadores aéreos que não apresentarem cópia da adesão ao Acordo Operacional, às condicionantes estabelecidas nesta decisão e aos demais compromissos assumidos junto à ANAC.

Art. 12. O operador do Aeroporto de Chapecó poderá ter a operação de seu aeródromo restrita, inclusive canceladas as operações existentes, caso verificado, a qualquer tempo, o não cumprimento do disposto nesta Decisão.

Art. 13. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010.